

LEI MUNICIPAL Nº 880, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR E EFETUAR DESPESAS COM O PROGRAMA “BOLSA AGRICOLA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVERALDO LUIS CASONATTO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de União do Oeste autorizado nos termos desta Lei a implantar e efetuar despesas com o programa “BOLSA AGRICOLA” no setor da agricultura, voltado especialmente ao incentivo à agregação de valores na agricultura familiar no Município de União do Oeste – SC, para dar um maior suporte e melhorar a qualidade de vida das famílias que residem no meio rural, sendo que com isso estaremos auxiliando para termos um crescimento no movimento econômico e conseqüentemente aumentando a arrecadação do município.

Parágrafo único: Como forma de incentivo à participação do Programa BOLSA AGRICOLA, o Município adquirirá: sementes de milho e sementes de aveia preta de inverno.

Art. 2º. Serão beneficiados com a presente Lei todos os agricultores residentes e/ou domiciliados no Município de União do Oeste – SC e que se inscreverem junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme segue:

I) fazer inscrição mediante requerimento de adesão, por escrito, protocolado na respectiva secretaria municipal, no prazo fixado pela mesma, anualmente, para a espécie do programa respectivo;

II) comprovar a atividade através de comprovantes de propriedade ou arrendamento do imóvel no Município de União do Oeste, bem como estar residindo e/ou domiciliando no Município de União do Oeste – SC;

III) apresentar:

a) para a espécie de semente de aveia preta de inverno: 06 (seis) notas de produtor rural emitidas nos últimos 12 (dozes) meses anteriores a inscrição, que comprovem a venda da produção leiteira;

b) para a espécie de semente de milho: 01 (uma) nota de produtor rural que comprove a venda de milho referente à safra de 2010.

IV) assinar termo de responsabilidade, conforme modelo anexo a presente Lei;

V) não estar em débito com o Município de União do Oeste – SC.

Parágrafo único: Não serão consideradas para o cumprimento do inciso III, alíneas “a” e “b” as notas de produtos emitidas entre produtores rurais.

Art. 3º. As espécies do programa de que trata a presente Lei, serão as seguintes:

a) Sementes de milho:

- Será distribuída uma (01) saca de sementes de milho de 20 Kg (vinte quilos) por família de agricultores a serem beneficiadas e que aderirem à espécie do programa, por ano.

b) Sementes de aveia:

- Serão distribuídas até 03 (três) sacas de sementes de aveia preta de inverno de 40 Kg (quarenta quilos) por família de agricultores a serem beneficiadas e que aderirem à espécie de programa, por ano.

§ 1º. Cada família de agricultores poderá se inscrever em apenas uma espécie de incentivo, optando por aquela que melhor beneficiará a sua propriedade rural.

§ 2º. Para efeitos de concessão dos benefícios mencionados na presente Lei, somente se beneficiarão as famílias devidamente constituídas, não sendo consideradas como famílias os filhos solteiros e dependentes dos pais e os filhos mesmo que independentes mas que não possuírem imóvel próprio, salvo em caso de arrendamento.

§ 3º. Após o encerramento das inscrições, o Conselho Municipal de Agricultura se reunirá para análise e conferência da documentação exigida no art. 2º e deferimento das inscrições de adesão ao programa Bolsa Agrícola.

§ 4º. A entrega dos produtos e serviços de que trata a presente Lei, serão coordenados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que acompanhará e será responsável pela exigência dos comprovantes legais, adesão e documentos fiscais e cadastrais, necessários para execução das espécies do programa, deixando os documentos arquivados em local próprio e seguro por no mínimo 05 (cinco) anos.

§ 5º. O não cumprimento e destinação correta das espécies do programa importarão em imediata notificação administrativa e, sucessivamente, inscrição em dívida ativa no valor do benefício subsidiado e execução judicial, acrescida de juros, correção monetária e demais encargos legais.

§ 6º. Para serem beneficiados com a presente Lei, os beneficiados deverão protocolar requerimento assinado, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município, anexando cópia dos documentos exigidos pela presente Lei, para cada espécie do programa BOLSA AGRÍCOLA.

Art. 4º. O Município adquirirá as espécies previstas no programa BOLSA AGRÍCOLA através de processo licitatório.

Art. 5º. Se necessário, cada espécie do programa BOLSA AGRICOLA será regulamentado por Decreto Municipal, de acordo com o estabelecido na presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, desde que estejam disponíveis e consignados, e de acordo com a disponibilidade do caixa/recursos públicos, sempre priorizado o interesse público sobre o particular.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 15 de dezembro de 2010.

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MARILIA MIORELLI
Responsável pelo Registro e Publicação

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Nome), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado _____, mediante este instrumento declara responsabilizar-se pela destinação correta das sementes de _____ recebidas através da Lei Municipal nº ____, que dispõe sobre a implantação do programa Bolsa Agrícola, estando ciente que o não cumprimento ensejará em notificação administrativa, e, sucessivamente, inscrição em dívida ativa no valor do benefício subsidiado e execução judicial, acrescida de juros, correção monetária e demais encargos legais.

União do Oeste, ____ de _____ de 2011.

(Nome)